

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Domingo 7 de Julho de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 7 de Julho de 1878.

O ex-organ do palacio desvaira. A demonstração está no que disse relativamente ao habeas corpus concedido ao cidadão Claudio José Joaquim, morador em Santa Izabel.

O inspector de quartelão, de mãos dadas com o subdelegado da freguezia resolveu perseguir aquelle nosso amigo e intimou-o para que levasse uma carta a este agente eleitoral do sr. Baptista Pereira.

Como era seu direito Claudio José Joaquim recusou-se; em vista do que o desenvoltu inspector ameaçou-o com prisão, de que seria victima si não se precavesse, pois veio uma escolta de quatro praças e um official de justiça para effectual-a, em nome do subdelegado.

Vendo-se sob o peso de tão illegal constrangimento requereu habeas corpus ao collendo Tribunal da Relação, que concedeu-lhe a ordem de apresentação, exigindo da auctoridade policial as competentes informações.

O agente de confiança do sr. Baptista Pereira deu-se pressa em consultar pessoa entendida, e confiando em que o paciente não podia apresentar prova da intimação, arranjou um fútil pretexto para colorir a violencia que praticara.

Inventou-se para isso uma historia que foi assim narrada pelo ex-organ da presidencia, e que recommendamos aos colleccionadores de variedades:

Cumprindo as determinações do tribunal, o subdelegado informou que constando-lhe que nas visinhanças da casa de Claudio José Joaquim um preto desconhecido no bairro, vagava, em consequencia de aviso do inspector de quartelão, que allis tambem pedia providencias legais, não tendo podido obter esclarecimentos alguns de Claudio José Joaquim, pois este se negava a dal-os, empregando na recusa mesmo a offensa e o desrespeito ás auctoridades, mandou intimar para vir declarar-se conhecida ou não o mencionado preto e fornecer os necessarios esclarecimentos, tanto mais precisos quanto depois da prisão de um outro escravo, o facto repatia-se com as mesmas circumstancias?

Para a prisão do referido escravo o subdelegado expediu mandado, contendo igualmente a intimação a Claudio José Joaquim, mas para o fim exclusivo de dar explicações.

Na certidão do official de justiça, passada no mandado certifica elle que foi ao lugar acompanhado de 4 praças, mas não encontrou pessoa alguma.

A historia não podia ser mais mal arranjada, e a reprodução, que se encarregou de fazer o ex-organ do sr. Baptista Pereira, denota uma sciencia e bom senso verdadeiramente boecianos.

Para o organ do partido liberal tudo foi muito legal.

O subdelegado procedeu perfeitamente bem usando da attribuição que lhe conferiu o sr. Baptista Pereira—de intimar o cidadão para ir a policia declarar si conhece ou não escravos fugidos e fornecer os mais esclarecimentos que o desejo de perseguir julgasse necessarios l....

Para o organ do partido democrata o facto de vagarem escravos fugidos na visinhança das fazendas, suspeita os proprietarios, de crime de acoutamento.

São curiosos os liberaes do ex-organ da presidencia, os jurisconsultos que tem a cargo a direcção da imprensa, que anda amuada com o sr. Baptista Pereira.

Na informação prestada, o subdelegado de Santa Izabel confessa a falta de cumprimento de seus deveres, a sua crassissima ignorancia, e a sua estupenda sem cerimonia em praticar violencias contra a liberdade do cidadão.

Si havia crime, ou se havia suspeita de que Claudio José Joaquim acoutara o tal escravo, que ninguém viu a não ser o celebre inspector de quartelão, o que cumpria ao subdelegado era instaurar o respectivo inquerito e ordenar a busca.

Porque razão deixou de assim proceder, faltando a seus deveres?

Com que direito pretendeu obrigar um cidadão a deixar o seu domicilio, e seus negocios afim de declarar si conhece ou não um escravo fugido, que nem si quer estava preso?

Si a auctoridade como disse, apenas desconfiava que o escravo era fugido, como expediu mandado para captural-o?

Si tinha certeza de que era escravo, porque então não o prendeu, para depois de interrogal-o e caso houvesse suspeita de crime, proceder de accordo com a lei?

Bem claro fica da propria exposição e defesa do acto daquelle auctoridade policial que o que ella teve em vista foi perseguir o seu adversario.

A historia do escravo fugido foi urdida posteriormente quando se fez preciso dizer alguma cousa ao tribunal, e naturalmente só então cuidou-se no mandado e na certidão do official.

Dos proprios documentos fornecidos pelo subdelegado do sr. Baptista Pereira ficou plenamente provado o constrangimento illegal de que fora ameaçado o referido cidadão, pois o mandado de intimação traria como consequencia a prisão do desobediente.

Assim pois, honra ao tribunal o accordo que lavrou nos seguintes termos:

«Que, em vista da informação prestada pelo subdelegado supplente de Santa Izabel, e o mandado que o acompanha, verifica-se que irregularmente procedeu o mesmo subdelegado, expedindo, para intimação do paciente comparecer em seu juizo afim de dar informação sobre um facto que não é criminoso, uma escolta composta de quatro praças, causando com este procedimento alarma; e por este facto advertiu o subdelegado e mandavam que se abstivesse de ordenar intimações com ostentação de força; devendo o paciente ir-se em paz, e não podendo pelo facto referido ser perturbado de qualquer modo em sua liberdade.»

Os fundamentos desse julgado são inatacaveis, e foi elle a consagração da justiça, da protecção a liberdade do cidadão, da qual hoje mostram-se tão esquecidos aquelles mesmos que ha bem pouco se apregoavam refelsadamente os seus mais extrenuos defensores.

Si alguma cousa ha a notar na respeitavel decisão, é em louvar daquelles julgadores que forneceram irrecusavel prova de sua isenção, advertindo o subdelegado, a quem podiam ter mandado responsabilisar.

Os liberdadesiros da Tribuna não pensam assim.

Queriam que o collendo tribunal da Relação firmasse a competencia dos esbirros do sr. Baptista Pereira, para a bel-prazer, quando fosse preciso, perseguirem com intimações daquelle quilate a seus adversarios e desaffectedos.

Foram mais longe, e quizeram que o tribunal se convertesse em boleguim de policia, para inquirir o paciente sobre a existencia de escravos fugidos!!! quando o corajoso subdelegado de Santa Izabel, não se animou a insinuar contra aquelle cidadão a suspeita de acoutar escravo algum!

Admira a incrível affouteza com que o director do organ liberal, obrigado por mais de um titulo a conhecer a doutrina da lei, vem dar publicamente demonstração da sua supina ignorancia!

Pareceu ao ex-defensor do sr. Baptista Pereira que o tribunal acabava de dormir quando lavrou aquelle accordo: paracria ao publico que dormindo estava o articulista quando escreveu aquella congerie de disparates, si não soubesse que de ha muito, por causas occultas, fogem lhe os resquícios da ja enferma razão.

Prezasse o sr. Baptista Pereira a moralidade e o famoso subdelegado teria sido exonerado para não mais incidir na pratica do crime.

Mas não; o governo para a sua obra precisa de taes obreiros.

Que trindade ridicula: o sr. Baptista Pereira, o seu delegado e o defensor de todos os disparates!

REVISTA DOS JORNAES

Capital, 6 de Julho de 1878

Diário—Parte Official, Gazetilha, e secções costumadas.

Provincia—Continuação do artigo sobre o congresso agricola em que combate a idéa da criação de um banco agricola na corte, por não convir a provincia.

Traz mais um artigo do sr. Raphael do Barros sobre o mesmo congresso; Revista dos Jornaes, etc. etc.

Sentinelia—Em editorial responde aos que interessadamente propagam a necessidade da abstenção dos catholicos nas lutas eleitoraes, para favorecerem os secretarios da revolução que vão tomando posse absoluta do direito de legislar; e segundo diz, para dar mais au-

toridade á resposta serve-se do editorial do bem redigido jornal portuguez—O Commercio do Minho.

No noticario traz o seguinte sobre a esplendida reunião conservadora que verificou-se nesta capital:

ALFENIA CONSERVADORA—A reunião conservadora, annunciada e convocada para o dia 1.º de corrente, foi realisaada, comparecendo cerca de duzentas pessoas, entre as quaes notavam-se varias influencias locais.

Acclamados, presidente da grande assembleia o sr. conselheiro Antonio da Costa Pinto e Silva, e secretario o redm. vigario João Vicente Valladao, foi dada a palavra ao sr. dr. Rodrigo Augusto da Silva para expor os motivos que haviam determinado a convocação do partido conservador.

O sr. dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides, em breve a bem deduzido discurso, justificou a adhesão dos catholicos ao proposito politico da reunião. No vi-nham elles sacrificar á conveniencia do momento as suas crencas; ao contrario, procurando fortalecer a opposição conservadora, defendiam a sua fé religiosa, ameaçada pelo programma da situação assegurada em 5 de Janeiro. A divisão dos conservadores e o isolamento dos catholicos apenas favoreceram o triumpho completo dos adversarios radicados da igreja.

De facto, não se trata de apurar hoje o que fizeram os ministerios de 7 de Março e de 25 de Junho; o que a situação liberal pretende fazer é cousa peor: «o cessamento civil, o cemitario sem a benção eclesiastica, o ensino sem religião, a abolição do juramento, o Estado sem Deus», são theses de um programma que, não sómente os catholicos, mas mesmo os que são simplesmente conservadores, não podem deixar vingar sem a resistencia efficaz nas urnas, na tribuna e na imprensa.

O movimento é geral no Imperio para a união dos catholicos á opposição conservadora. E bem o ponderou o sr. dr. Benevides, não existindo ainda um partido catholico constituido e organizado, o caminho é o da fusão com os conservadores, os quaes necessariamente terão de combater o programma ministerial.

A comissão directora ficou composta dos sr. drs. Antonio da Silva Prado, Rodrigo Augusto da Silva e João Mendes de Almeida, por votação igual, em escrutinio secreto.

Não é esta a occasião de examinar a doutrina deste ou daquele individuo em assumpto religioso.

A futura eleição tem o grande alcance de oppor uma barreira á execução do supramencionado programma da situação de 5 de Janeiro.

Conservadores que applaurem os dois ultimos ministerios da situação passada e os catholicos que os profligaram, não tem hoje senão um só pensamento: combater alocera e efficazmente aquelle programma. A união era-ues imposta naturalmente pelo espirito anti-religioso que presidiu á organização do gabinete actual. Para os catholicos não ha ahí um plano estreito de partido; a necessidade de defender a fé, ameaçada pelo liberalismo adiantado que governo o país, accusa-ihava-lhes o accordo de vistas e a harmonia de acção, ao proximo pleito eleitoral, com os conservadores, é o momento pelo facto de serem opposicionistas uns e outros.

Estamos, pois, todos unidos para a luta de 5 de Agosto. Não ha agora lugar para as rectificações; tudo isto passou, ante o perigo de triumphar o inimigo comum, com o seu programma de hostilidade á igreja e de destruição dos principios fundamentais da Constituição do Imperio. Cruzar os braços ante aquelle perigo; ou auxiliar a victoria liberal, é concorrer para a execução do programma adiantado da situação. Iludase quem quizer; o caminho da resistencia, cooperando com a opposição, é o unico que os catholicos leaes podem e devem escolher. A acção isolada seria sem provento.

Recommendamos aos nossos amigos todo e esforço e a maxima lealdade. Sejamnos todos um só homem»

Tribuna—No primeiro editorial occupa-se com o espirito conservador, que diz, morre de inveja pelas qualidades que possui o partido monarchico radiante, e a sua colligação de seres pensantes para a consecução de um fim nobilissimo.

Falla da «presteçosa surpresa» (II) de seus adversarios, o diz que somos nós que corrompemos a magistratura amiga, e desprestijamos os magistrados que não nos favorecem os caprichos (III); que praticamos assassinaes por toda a parte, tendo organizado uma com-mandita para a violação de lei (III).

Encarece a stolerancia e a generosidade dos seus amigos que conservam as posições officiaes e vencendo gordas propinas um sem numero de seus adversarios l....

Prosegue nas suas bernardices e conclue declarando que o partido conservador está julgado e que a opinião publica formulou a irreversivel sentença l....

O impagavel director do partido liberal esqueceu-se, na vespera, tinha declarado, do alto de sua «divina cathedra» que não «cutava» sentença irrefragavel l....

No segundo editorial, devido naturalmente a pena diversa, trata da separação do cartorio do paz de freguezia do Píthal e contesta formalmente ao articulista que o precede—«que somos nós quem desacreditamos magistrados, pois affirmo que;

«A magistratura do paz está vendida aos antigos dominadores, a ponto de não se envergonhar de praticar um acto que não encontra excusa possivel perante os homens de bem»

Já se sabe que «os homens de bem» a que se refere o articulista, são os homens da Tribuna.

S-rão... mas não de ser mais alguma cousa...

A lista de critério desses dois artigos e tá a indicar os titulos invejáveis que possuem os bem aventurados, para quem decididamente foi feito o reino... da parvoice.

SECCÃO PARTICULAR

Piedade de Sorocaba

Na «Tribuna» de hontem o honrado e distincto vigario José Rodrigues de Oliveira, é cruelmente insultado por um miseravel que se esconde debaixo do adonimo.

As pessoas que conhecem de perto aquelle distincto sacerdote sabem dar o devido appoço ás calumnias e infamias que lhe são assacadas.

As que não o conhecem pedimos que suspendam seu juizo, pois estamos certos que o digno sr. vigario hade confundir-se e que breve ficaremos conhecendo que o sr. Pygmalio não passa de algum Z. ganso digno representante da politica regeneradora dos homens que infelicitam o país.

J. M.

Fôro da Capital

O sr. alferes João Antonio Ribeiro de Lima, que já mais pretendeu perseguir-me, como apregoa, por costume, deu contra mim segunda queixa, por crime de injurias.

Para que o respeitavel publico avulte da sinceridade do sr. Ribeiro de Lima, e da elevação da sua justiça, nos processos que contra mim promove, publico, em segredo as razoes produzidas nos autos, em minha defesa: pelo meu advogado, e a sentença proferida pelo integro sr. dr. S. Basilio José Pereira, juiz de direito do 1.º districto criminal da comarca.

Com esta publicação pretendo mostrar, como sempre, que em todas as questões judiciais, em que tenho-me achado, por graça do sr. Ribeiro de Lima, o direito, não grado alguns julgamentos irregulares, tem sempre estado por mim.

S. Paulo, 4 de Julho de 1878.

C. JUSTINIANO SILVA.

MERETISSIMO JUIZ

A imparcialidade do juizo, que é a razão do direito, e o criterio da lei;

A illustração do emérito julgador, que é o symbolo da sabedoria, e o verbo interfectivo da justiça;

Por a manutenção da verdade dos autos, que é o dever do magistrado, e a summa segurança dos direitos do cidadão, expomos as seguintes considerações.

Fundamento da causa

Prezende o querelante

—Alferes J. A. Ribeiro de Lima que, com infracção da lei criminal, lhe fizess injuria o querelado,

—Cidadao Claudio Justiniano Silva;

e indica, em sua petição — de queixa, como objecto do fundamento material do delicto as expressões seguintes, attribuidas ao querelado, com referencia do livro do caracter do autor:

«Exigencias exageradas do mesmo sonder (o queixoso) que, de mim (o accusado) queria cobrar dees- arrazoadamente a quantia maior do que a devida; — vender generos de má qualidade aos freguezias; trocar os generos vendidos por outros inferiores; — e invadir violentamente a casa dos compradores, para ajustar as contas.»

Estas expressões, aliás textuaes, são extrahidas de trechos de um artigo inserto na Gazeta de Noticias de 20 de Dezembro do anno precedente, e aqui inscripção:

—S. Paulo. — Fôro da Capital; — o, aqui reproduzido em o jornal Provincia de S. Paulo — n. 850 — de 27 de Dezembro do mesmo anno.

Pretende, portanto, o querelante, em vista da occorrença que refere, a condemnação do querelado, como incurso no art. 236 §§ 1.º e 3.º, combinado com o 287 § 3.º, do codigo criminal.

O querelado, porém, contestando a perpetração do alludido delicto, e negando absolutamente a sua responsabilidade, ainda mesmo na hypothese de criminação do facto, affirmo:

1.º—Que não cabe nas attribuições dos juizes-singulares, com exclusão do fôro-commum, o conhecimento e o julgador dos delictos por abuso de liberdade de communicar os pensamentos, por a imprensa (lei de 20 de Setembro de 1830);

2.º—Que assim o tem entendido, e decidido juizes distinctos, no fôro da corte;

3.º—Que, á vista do exposto, a decisão deste processo, e dos semelhantes, observando-se a regra geral, compete ao tribunal do jury; pelo que, a forma adoptada contra o accusado, sobre ser irregular, é illegal;

4.º—Que, além do exposto, em face da lei, e dos principios de jurisprudencia, não é este juizo competente para conhecer da presente causa, por factos que seghão de provar;

5.º—Que o accusado não é, nem pôde ser o responsavel legal do impresso criminoso;

6.º—Que, em tal impresso, em thesa, como dava necessariamente ser considerado, ha uma aggregação de actos licitos, constitutivos de justa offensa, que, á vista do direito, não determinam a existencia de crime;

7.º—Que quando me-mo ta e factis podiam constituir delicto, não seria, por certo, a de injurias, da do ponto isadmissivel, na vertente hypothese; porque os crimes decorrem dos factos previstos por a lei, e não podem ser imputados arbitrariamente.

II

Demonstração da contrariedade.

Movendo-se dvidas no fôro, e dvidas gravissimas; porque interessa ellas á ordem, e a fé mltas substancias do processo criminal; e, portanto, á garantia, e segurança do cidadão; máxiu á tratando-se do segredo do direito, e exercicio da liberdade constitucional, de communicar os pensamentos; dvidas que attingem ao ponto importantissimo de saber-se — se a lei de 20 de Setembro de 1830 foi revogada ou apenas derogada por a legislação posterior; consultado levemente o poder executivo, como sempre acontece, em casos identicos, resolveu este indubitavelmente, exhibido das suas attribuições legais, por interpretação authentica, em aviso de 15 de Jacotro de 1851, — que a mencionada lei, de 20 de Setembro de 1830, está inteiramente revogada; pelo que os crimes committidos, por via da imprensa, devem ser processados e punidos por as leis posteriores l....

Acotecendo, porém, que nada resolvesse esta extravagante resolução do poder executivo, violadora da lei commum, e infringente de preceitos constitucionaes, progredire as dvidas, dando, como natural resultado,

disparatados julgamentos, e uma jurisprudencia cabotica...

O supremo tribunal da justiça por accordo de 22 de Agosto de 1848...

E, ou porque nos termos do direito erram os lavistas, delirantes e tomados do santo espirito das leis...

E o poder executivo, depois de prudentemente ouvir a respectiva seccao do conselho de Estado...

E o colendo tribunal da Relação de Cota temendo ao serio, em que parecia, a regia delegação de poderes...

O art. 68 da lei de 20 de Setembro de 1830 encerra conceitos precisos, da mais alta magnitude politica...

Se, como reconheceu implicitamente o governo, e com evidencia, proclamam os tribunales, este artigo da lei...

Porque os preceitos legais, garantidores da exercicio de direitos e emporimento de direitos constitucionaes...

Porque somente quando cessa a razão da lei, é que cessa a sua disposição...

Porque, na hypothese vertente, se o preceito não foi claro, positiva, e exoratamente revogado...

Porque a lei, qualquer que elle seja, só deixa de vigorar quando é, por outra, expressamente revogada...

Porque, isto posto e bem ponderado, resulta, e é certo, que não foi competentemente revogado o art. 68 da lei de 20 de Setembro de 1830...

Está determinado no código criminal, em termos imperativos, e de modo indeclinavel em o art. 7º...

Que nos delictos de abuso da liberdade de communicar os pensamentos, são criminosos, e, por isso, responsáveis...

1º O impressor, o qual ficará isento de responsabilidade, mostrando, por escripto, obrigação de responsabilidade do editor...

2º O editor, que se obrigou, o qual ficará isento de responsabilidade, mostrando obrigação, pela qual o autor se responsabiliza...

3º O autor, que se obrigou...

4º Pois, evidente que, por força da lei, no juizo, é precisamente o impressor o primeiro responsável...

Impressor ou typographario, em accepção juridica, e na phrase technica de lei, é o dono, o senhor, o proprietario, o que, pelo direito, tem o dominio da typographia...

Editor — é o cidadão que, no gozo de direitos politicos, produz ou exhibe trabalho escripto, para ser publicado...

Temos, pois, segundo as prescripções legais, que — O primeiro responsável por a publicação dos escriptos, em razão do seu officio, é o impressor...

— O impressor só poderá ser accusado de responsabilidade provando immediata e legalmente a do editor...

— Esta responsabilidade, do editor, só é acceptavel quando conjunctamente seja provada a sua idoneidade...

— A escusa do impressor, ou do editor, é judicial, procedida por queixa ou denuncia, e julgada pelo juiz...

— Do mesmo modo poderá o editor escusar-se da responsabilidade, exhibindo, em juizo, a do autor idoneo, que se o obrigou...

— Tal é a ordem legal do processo...

Terá a « Provincia de S. Paulo » um « impressor » e um « editor », que possam regularmente assumir a responsabilidade legal dos escriptos, que imprimem-se nesse jornal?

Na falta desses duas entidades legais poder-se-ha, ipso facto, devolver a responsabilidade criminal do escripto ao autor, ainda quando este se tenha obrigado?

A « Provincia de S. Paulo », é proprietaria de uma associação cemiteiraria, da qual o representante « se não conhece o nome »...

São redactores deste jornal os dres. Americo de Campos e F. Rangel Pestana; é administrador J. Maria Lisboa, cidadão portuguez, encarregado da parte economica da empresa...

administrador J. Maria Lisboa, cidadão portuguez, encarregado da parte economica da empresa...

Esta, portanto, demonstrado, á toda luz, que este jornal não tem o impressor « omissivo, a menos ainda « editor » conhecidos (vid. dec. fl. 8 pag. 1º princ.)

A petição inicial de fl. 4, cuja forma é desconhecida em direito, da proprio a-bitrio, e com menção da lei, d'u patente da impressão, sob denominação de editor — ao dr. Francisco Rangel Pestana, e tal petição, aliás inaceitavel, em juizo, por não conter os requisitos do art. 79 do código do processo criminal...

O autor desta causa, preferindo soberanamente a formula da lei, chamou a juiz, não o impressor, como deveria, mas o editor, para responder em primeiro lugar...

E o dr. Pestana, sem attender á irregularidade do chamado, e sem reflectir na illegalidade do acto, annuiu indevidamente o imprestavel documento de fl. 9 l. 1...

A pessoa indicada e citada, e que não veio a juizo, como editor, para exhibir intempesivamente o autographo, é o dr. Francisco Rangel Pestana; e a elle sómente se refere a certidão de fl. 4 e 5; o officioso apresentante do documento, no entanto, é o dr. Americo de Campos l. 1 (vid. fl. 10 e 11).

Exhibido o autographo de fl. 9, sem que se desse a verificação da idoneidade do autor, e nem julgada fosse a excoação do inventado editor, foram os autos enviados ao querelante, que rearguiu no juizo com a petição de fl. 2 l. 1...

E deu-se o chamamento do editor, de modo irregularissimo, e sem que accusado fosse o impressor; e em ausencia de QUEIXA do querelante, mais unico pelo qual se poderia legalmente instaurar o processo, que tem formas imprestaveis; e foi o improvisado editor exonerado de responsabilidade, mediante a falsa obrigação de um estrangeiro, notoriamente conhecido, como tal qualificado no processo, que nunca foi guarda ocional, nem juiz de facto, nem votante, nem eleitor de parochia, nesta cidade importante, onde ha mais de 20 annos tem effectiva residencia; e sem que se mostrasse, quando admissivel fosse, a sua obrigação, que elle está no gozo de direitos politicos, ou que em qualquer tempo estivesse...

Assim fica provado, e de modo inconcusso, que a « Provincia de S. Paulo » não tem impressor, nem editor; que, se os tem não são conhecidos; e que, portanto, nullo é este processo, porque a queixa é nentuma.

Ha muito tempo que o querelado reside no termo da capital, parochia da Sé, e districto do sul (vid. doc. sob n. 6, 7 e 8).

E tendo a sua residencia, como tem, effectiva e legal, neste districto, segundo a prova que exige o direito, que exhibe o querelante, não pôde ella ser processada, nem julgada pelo juiz de direito do 2º districto criminal de comarca desta cidade.

Porque o governo da provincia, em cumprimento do seu dever, executando o preceito legal, dividiu a comarca da capital em dois districtos criminaes; e, por esse acto, o districto do sul da parochia da Sé, onde reside o accusado, foi incluído no primeiro da comarca (dec. n. 3).

E' certo, entretanto, que a typographia da « Provincia de S. Paulo » está situada á rua da Imperatriz, no districto do norte da parochia da Sé, districto este que foi incluído, pelo acto mencionado, no 2º districto criminal da comarca, onde verificou-se a propositura do pleito; e, mas este facto, da per si, não constituiu, nem pôde juridicamente constituir o que, na expressão da lei, si chama — fôro do delicto; porque a existencia do fôro de delicto, facto legal, do qual decorre a competencia do juiz, em razão da escolha do querelante (cod. proc. crim. art. 160 § 3º 2ª parte), é fatalmente uma designação objectiva, que prescreve determinado local, com exclusão de qualquer outro, em que se tenha commettido o delicto.

E', porém, igualmente certo que na presente peculiar hypothese, não é a typographia o local do commettimento ou berço do delicto, na phrase dos juristas; o facto material ou elemento objectivo do crime, neste caso, consiste na publicabilidade, esta existe por a distribuição dos impressos, e esta distribuição realizou-se em diversos pontos de diferentes parochias (vid. cod. crim. art. 230 e 7º § 4º). Não se pôde precisar o lugar da publicação, sem designar o fôro do delicto; e a queixa portanto, só podia ser dada no fôro do réu, perante o juiz de direito do 1º districto; fez-se o contrario; nullo é o summario por incompetencia do juiz.

Nos processos por abuso da liberdade de communicar os pensamentos, é condição essencial, para existencia do delicto, que o impresso criminado seja distribuído por mais de 15 pessoas (cod. crim. art. 239); e não é admissivel a existencia de tal condição por simples ou mesmo por fundada presumpção, que indirectamente resulte de cogitações imaginarias das testemunhas, ou de factos não averiguados judicialmente, que bem podem occultar inexactidões offensivas da verdade ou dos direitos da defesa (cod. crim. art. 36).

E os depoimentos de fls. 18, 22 e 24, e seguintes, e breves todos prestados por pessoas suspeitas, se não legalmente incapazes — os distribuidores do jornal accusado, e o administrador da typographia, — responsáveis de facto, e segundo o direito, pelo delicto, mormente quando não são conhecidos o impressor, nem o editor, e o autor é estrangeiro, são nentuma perante a lei, por não conterem affirmação clara, positiva e inobitervavel do facto principal da distribuição (cod. crim. art. 7º § 4º; 239; Ac. Rel. Recifa 5 e 8 Abril 1882).

O querelado é victima de uma exigencia exorbitante do autor, que contra elle traz odiosa demanda, para a cobrança de quantia superior á que lhe é devida;

O querelado impugnou o petitorio, e está usando de recursos legais para tirar-se da imminente violação, que lhe faz o autor, á sombra da lei, sob indevida protecção da justiça; e, petr. cuido por um agitado direito, que realmente não existe.

Condenando por uma injuridica sentença que obriga o accusado ao pagamento do que não deve, appellou para o superior tribunal; e, revoltado, muy justificado, por a injustiça de tal julgamento, veio á impetração, invocando a oportuna autoridade dos doutores, e a imparcialidade dos judicis — cidadãos; e, para isso repetiu, em defesa da sua causa, e como prova do seu incontestavel gravame, o que, em allegações judicicias, em peças forenses, já tinha affirmado, sem reclamação alguma do querelante, que até agora, decorridos mezes, não se pôde offendido, de uma simples transcripção l. 1.

E' aphorismo de direito, e muito antigo, — « quem se defende não faz injuria, porque não offende. » Além do que fica exposto, separar trechos de um escripto, deslindar phrases, e isolar asserções ou pen-

mentos conexos, como fez o autor, é infringir escandalosamente a lei, para crear crimes de injurias (vid. cod. crim. art. 8, 240, 241; acc. rel. corte 1862; doc. n. 5).

Os factos de que se queixa o querelante, e o que elle proprio extrahiu de um escripto, com a calculada intenção de perseguir ao querelado, e forçal-o a um accordo, na temerosa demanda civil, são:

1.º Que o querelante é exagerado nas suas exigencias, querendo cobrar mais do que lhe deve o querelado;

2.º Que o querelante vende generos de má qualidade aos seus frequentes;

3.º Que troca os generos vendidos por outros inferiores;

4.º Que invade violentamente a casa dos compradores para ajustar contas.

Os dois primeiros factos não contendo, como realmente não contém, expressões directas e positivamente offensivas, só poderiam ser consideradas injurias mediante as deliciaes determinadas expressamente em o artigo 240 do código criminal.

O terceiro, si delicto involvê, é o previsto no artigo 264 § 4º do código criminal; e, neste caso, não constituo crime de injurias. (Docs. ns. 1 e 2).

O quarto encerra uma verdade judicialmente provada pelo proprio querelante; não ha, nem pôde haver, crime na referencia de factos verdadeiros, sinceramente feitos, em defesa de direitos, sem dolo, e sem má fé; queixa-se o querelante de si mesmo; e lembre-se — « que quem não quer ser lobo não lhe veste a pelle. » — (Doc. n. 4).

Improcedente é o presente processo, deforme, monstruoso, nullo e imprestavel, perante o direito, e a lei; porquanto:

Não cabe nas attribuições dos juizes singulares, por excepção não autorizada, o seu julgamento, a despeito das modificações, que lhe não são applicaveis, estabelecidas na lei n. 261, de 3 de Dezembro de 1841, e no regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842;

Não foi, nem podia ser revogada, por disposição generica, a peculiar e privada, expressamente precelluata no artigo 68 da lei de 20 de Setembro de 1830 (Ass. 16 de Novembro 1700; ord. liv. 4º, tit. 45);

Não é destituída de autoridade philosophica esta juridica opinião, aliás confirmada, até pelo supremo tribunal da justiça;

E', pelo direito e pela lei, da competencia exclusiva do jury o julgamento da causa;

Assim sendo, nullo é a queixa, imprestavel o processo, e improcedente a acção (Const. pol. art. 179, § 11; decr. n. 4824, 22 Novembro 1871 art. 50);

O districto da subdelegacia do Sul da parochia da Sé pertence ao 1º districto criminal de comarca da capital;

A queixa foi dada e processada perante o dr. juiz de direito do 2º districto criminal, incompetente, portanto, para della conhecer; nenhum, por nullidade insanavel, é conseguintemente o pleito, por elle ordenado;

Sem queixa, nem denuncia, foi exhibida a responsabilidade, perante juiz incompetente; com irregularidade de forma, inobservancia do direito, e infracção da lei, foi accusado o editor, em vez do impressor; em falta de responsavel legal creou-se, de improviso, um editor; do mesmo modo foi este substituído pelo autor; o autor é estrangeiro, e não pôde ser criminado;

O escripto criminado não contém materia infringente das leis penaes; quando a contivesse o delicto não seria o de injurias; não contém materia criminal, porque encerra justa defesa, produzida sem má fé, em juizo contencioso, sem reclamação do autor; e, quem se defende não offende, e a defesa justa não pôde constituir injuria; além de que as expressões maliciadas são trechos truncados, adrede extrahidos de um escripto complexo, phrases mulliplas, asserções destacadas, para determinar cavilosa interpretação, com violação naturia da lei; e o delicto não seria de injuria, porque o facto attribuído, quando criminoso fosse, importaria delicto que tem procedimento official de justiça;

As testemunhas chamadas a depor são os distribuidores do jornal querelado, são os perpetradores do acto material, são os agentes de publicação, os responsáveis loges delicto, os delinquentes qualificados, si tal publicação encerra offensas;

A distribuição necessaria, feita por mais de 15 pessoas, não está provada; porque os depoimentos concluem por presumpções, e as presumpções não fazem prova, em juizo;

A causa está completamente perdida, para o autor, por nullidades, quanto ás formulas; por absoluta improcedencia, quanto aos factos; por absurda, quanto ao direito; e por attentatoria, quanto á lei.

E, pois, em nome da justiça e da moralidade dos tribunales, em honra da sciencia, para manutenção da lei, em respeito á liberdade individual, e para garantia da segurança dos cidadãos:

Pede-se ao meritissimo julgador a absolvição do accusado, a condemnacção do autor nas custas do summario.

S. Paulo, 7 de Abril de 1878.

O advogado, LUIZ GAMA.

SENTENÇA

Vistos estes autos em que são partes a alferes João A. Ribeiro de Lima, autor, e Caudido Justiniano Silva réu. Considerando que nos crimes de abuso de imprensa, são responsáveis em primeiro lugar os impressores ou donos das typographias, os quaes só ficam isentos de responsabilidade mostrando por escripto obrigação da responsabilidade do editor sendo este pessoa conhecida, residente no Brazil, e que esteja no gozo de seus direitos politicos. (Art. 7º § 1.º do cod.)

Considerando que o editor só é excusado mostrando obrigação pela qual o autor se responsabiliza, devendo esse autor ter as mesmas condições exigidas ao editor para isentar o impressor. (Art. citado § 2.º);

Considerando, que o auctor de um escripto só é responsável quando obriga-se pela publicação do mesmo. (Art. citado § 3.º);

Considerando que nestes autos não consta a citação do impressor, nem que este exhibisse obrigação escripta do editor;

Considerando que sendo requerida a citação do dr. Francisco Rangel Pestana, compareceu o dr. Americo de Campos, sem que conste que um ou outro seja editor que se obrigou, ou impressor;

Considerando que, na hypothese de serem editores os dres. Pestana e Campos, o documento por elles apresentado não prova que o querelado seja o autor do artigo, e que pela publicação delles se obrigou, por quanto o documento de fls. 8 refere-se á publicação ou transcripção, de um artigo inserto na Gazeta de Notícias e nenhuma prova ha nos autos de que esse artigo seja o de que trata o querelante;

phrases, mas os os deve considerar em todo contexto;

Considerando que o artigo de fl. 1, tomado em seu todo, representando um só acto, uma só intenção, não pôde contar actos diversos publicados pelo mesmo agente, que motivem a accumulacção de penas, se fôr lícito destacar as phrases para classificar umas de injurias e de calumnias outras, tambem o seria considerar tantos crimes de injuria ou de calumnia quantos fossem as phrases que de uma e outra classe podessem ser extractadas no mesmo escripto;

Considerando que tomado o artigo em sua integridade deve preponderar o crime de natureza mais grave, sendo por elle aborvidos ou outros e que na hypothese destes autos deve-se considerar o artigo como calumnioso, e por tanto devendo o processo ser o commum e da competencia do jury e não o especial de alçada do juizo singular; julgo improcedente a queixa de fls. 2, e condemno o auctor nas custas.

S. Paulo 28 de Maio de 1878—Sebastião José Pereira.

Tremembé

Pode-se ao muito illustrado vigario de Taubaté a transferencia da festa do Tremembé visto ter de haver eleição de deputado aquelle dia, que naturalmente os devotos estarão distrahiridos e não poderão concorrer para o brilhantismo da festa; o muito digno vigario transferido para o domingo seguinte, 11 de Agosto, prestará um grande serviço ao povo devoto que desde já espera na bondade do digno parochio este acto de tanta religião.

Muitos devotos da capital.

Sociedade Typographica Paulistana

Sr. presidente, que resposta dá a, a. áquelle apellido que foi publicado nesta folha?

Já que não quer dar decisão alguma da sociedade, ao menos diga-nos alguma coisa a respeito.

Mais flores

Será admissivel a um criminoso, sim, (um pronunciado) pôde intrometer-se nas funções de subdelegado de policia, (como se deu as 9 horas de noite do dia 3 do corrente no Brazil), um borra-botas, com um grande cacete, e as capangas, Pratis, querendo matar viole e sete l (de uma só cocetada l!) assim vai mal a segurança e deposito da justiça, e complicada a força publica, sem saber a preferença: si prender os embriagados, ou os criminosos que se achavam no lugar.

Agradecimento

O abaixo assignado, Amaro Antonio de Araujo Grande, desejava possuir a pena de bom escriptor só para fim de elogiar convenientemente os illus. dres. Oppeditani por lhe terem salvado a existencia em poucos dias de cura.

Desde algum tempo achava-se atormentado de uma grave molestia de estomago e de fígado, pela qual tinha consultado os melhores medicos sem proveito algum. Quando determinou-se consultar os nomeados distinctos medicos, já a barriga e pernas estavam enormemente inchadas, tanto que não podia andar mais.

Já estava cansado por tantas infructuosas curas, quando se fez conduzir ao consultorio dos ditos medicos: começou-se a tratar com pouca esperança; mas depois de uns dias, com grande e agradável surpresa, voltou-lhe o appetite, a barriga e as pernas desincham, de modo que agora está completamente são, e devedor de eterno gratidão por quem lhes deu a vida.

S. Paulo, — Arouche, 4 de Julho de 1878.

AMARO ANTONIO DE ARAUJO GRANDE. (3-3)

Bom Jesus da Cana Verdé

(NAZARETH)

As festas em sua capella, que deverão ter lugar nos dias 4, 5 e 6 de Agosto como tem sido de costume, ficão transferidas para os dias 18-19 e 20 do mesmo mez.

Brotas

Chama-se a attenção do sr. dr. juiz de direito da comarca e promotor publico, para o facto altamente ascendente de passar publicamente pelas ruas da cidade o criminoso de morte Pedro Dias Ferreira.

Será por que é o mesmo criminoso protegido por uma das autoridades policiaes do lugar? 5-3

NOTICIARIO GERAL

Escandalo — A corrupção foi erigida pelo sr. Baptista Pereira em elemento regenerador.

Por isso, animado pelo exemplo do fidei do sr. Leoncio, um seu agente eleitoral procurou por aquelle meio aplacar o campo na Concelião do Itanhaem.

Chegou a ponto de desembaraço que o sr. capitão João Sabino Pinto foi ameaçado com a rescisão do contracto que celebrou com a administração transacta para o serviço de passagem dos rios Parahibe, Guarahú e Una.

Affirma com toda a segurança aquelle agente policiaes que o sr. Baptista Pereira romperá o contracto feito com o nosso amigo capitão Pinto si elle não prestar aos amigos do governo a ceducação de sua legitima influencia, no proximo pleito elitoral.

Esse modo de cabala, além de revelar uma audacia inaudita da parte do subdelegado de policiaes, dá a crever da moralidade da actual administração.

Duvidamos porém que o sr. Baptista Pereira se anime a recontrahir um contracto devidamente firmado com a provincia, com a clausula de durar por oito annos.

Quando porém o fidei do sr. Leoncio e C. leva a esse ponto a sua falta de escrúpulos, haverá meio de o fazer respeitar as obrigações contractadas por aquelles para quem a honra da provincia não é uma palavra.

Todas essas basofias do subdelegado da Concelião de Itanhaem não passam de uma trica eleitoral para se dar impopularidade que não tem e plantar mais esse escandalo da desacreditada administração do sr. Baptista Pereira.

Facto grave—O juiz de paz, eleito para o 4.º anno da parochia da Consolação, continha no exercicio da vara, por substituição, apezar de ter perdido o logar visto que accetou o cargo de 2.º suppleto do juiz substituto da 2.ª vara da capital.

Alinda no dia 3 deu audiencia. Esse exercicio é uma illegalidade prevista pelo codigo criminal e que não deve continuar, não só porque a autoridade competente cumpre impedir devidamente a pratica de tal crime como ainda porque o facto pode acarretar graves prejuizos aos litigantes que de hãa se recorrem aquelle juiz sem jurisdicção.

E o sr. Baptista Pereira, que não pode vaza de proceder contra a lei, assumio na questão parte de responsabilidade, porquanto lavado o facto a seu conhecimento pelo presidente da camara no dia 2.º de Junho pedindo providencias para que não ficasse algum dos vereadores impedido com o exercicio da vara de direito, pelo facto de se recusar a aceitar a 2.ª suppleta e não estar nomeado o 3.º até o presente não resolveu-se a cumprir seus deveres.

Ficam desta sorte comprometidos importantes interesses e postas de parte as prescripções da lei. Vão mais esses factos engrasar o geido rol das bellezas da regeneração.

O partido conservador em Sorocaba—Comunicam-nos que no dia 4 do corrente, reuniu-se aquella cidade, sob a presidencia do sr. Dr. João Meudes do Almeida, os conservadores, e constituiram o seguinte directorio com plenos poderes para a proxima luta eleitoral:

Tenente-coronel Francisco Goncalves de Oliveira Machado.

Dr. Joaquim Mancel Goncalves de Andrada.

Capitão Manoel Fabiano de Madureira.

Houve muita animação.

Felicitamos o partido conservador de Sorocaba pela resolução tomada.

S. Francisco de S. Sebastião—O partido conservador do districto de S. Francisco, da cidade de S. Sebastião, reuniu em dias do mez passado resolveu eleger o seu directorio que ficou assim composto:

João Rodrigues dos Santos Junior—Presidente; João José de Mattos Abreu—Secretario; José Antonio Pinto, José Rodrigues dos Santos e Crescencio Antonio Belem.

Felicitamos o directorio e os nossos amigos daquella cidade por esse facto que grandemente contribuirá para a realisação de suas elevadas e nobres vistas.

Theatro S. José—A companhia dirigida pelo sr. Ribeiro Guimarães, representa hoje neste theatro a opera comica em 3 actos—Scenas da vida do Rio de Janeiro, e a comedia—Uma chicara de chá.

Theatro Provisorio—Representa hoje a companhia do theatro de S. Pedro na corte—o interessantissimo drama—A Avó.

G. Hund—Lê-se na Gazeta de Noticias de 5:

«Da «Tribuna» extrahimos o seguinte: Entre os individuos notados pela policia de Berlim, para averiguações sobre o segundo attentado contra a vida do imperador da Alemanha, achase o antigo proprietario de uma fundição de ferro em S. Paulo (Brazil) de nome G. Hund.

Com alguma fortuna, que do Brazil trouxe, Hund torçou-se um dos sustentáculos do partido social-democrata em Berlim, e obteve por isso dos seus correligionarios o appellido de «reis auriferos».

Nobbling era membro de um club politico, no qual Hund representava papel proeminente pela sua generosidade.

Circos Casali—Haverá hoje neste circo a ultima funcção. Os preços são reduzidos.

Touradas—Na praça dos Curros dar-se-ha hoje esplendida e variada corrida de touros, sob a direcção do famoso bandarilheiro Francisco Pontes.

Commissão para revisão de tarifas—Por aviso do ministerio da fazenda de 2 de Julho corrente foram commissionados os commendaadores Carlos Americo da Sampaio Vianna, ajudante de inspector da alfandega; Alexandre Alfonso da Rocha Sattamini e Raymundo José de Menezes Frêdes, conferentes d'essa repartição para, sob a presidencia do sr. dr. Costa Pinto, actual inspector da mesma repartição, procederem a revisão da tarifa que actualmente rege as alfandegas do imperio.

Germania—Recobamos o n. 23 deste jornal que em lingua allemã se publica nesta capital.

Obituário—Sepultaram-se no cemiterio municipal os seguintes cadaveres:

Dia 3: D. Rosa Antonio e Silva (dos Sentos, 22 annos, casado; Tyssico.

Johane Puteos, prussiano, 35 annos, casado. Chlory dico.

Caetana, 34 annos, solteira, escrava de Policarpo Rodrigues da Silveira. Est. vivão.

O alienado Martins, 25 annos, solteiro, escravo de Joaquim Paulino Barboza, fallecido no hospicio de alienados. Meningite.

Dia 4: Não sepultou-se cadaver algum.

Dia 5: Affonso, 60 annos, africano livre, solteiro, pedreiro. Hygiens do joelho.

A innocente Luiza, filha de Antonia Joaquina da Luz. Inanicição.

SECÇÃO COMMERCIAL

Mercado de Santos.

(Do nosso correspondente)

6 de Julho:

Venderam-se hontem mais cerca de 6,000 saccos de café e continha a haver procura por parte dos compradores.

Cotamos por 10 kilos:

Table with 2 columns: Type of coffee and Price range. Includes Superiores (58000 a 58100), Bons (48500 a 48900), Regulares (38800 a 45400), Ordinarios (28700 a 38500).

Entraram a 5—163,220 kilos. Desde o dia 1.º—845,790 kilos. Existencia—89,000 saccos. Termo medio das entradas diarias dosdo o dia 1.º do corrente—2,819 saccos.

Mercado do Rio

6 de Julho:

Café—vendas a 5 e 6—19,710 saccos. Preços sem alteraçõ. Existencia—39,000 saccos. Cambio sobre Londres bancario 23 1/2 d. Cambio particular 23 3/4. Cambio sobre Paris bancario 406 rs. Cambios sobre Paris particular 402 rs. Soberanos 10\$330 rs.

Mercado de S. Paulo

Table with 4 columns: Generos, Unidade, Quantidade, and Preço. Lists various goods like Café, Açúcar, and other commodities with their respective prices.

Tabella dos generos importados a Praga hontem

EDITAES

Camara Municipal

O procurador da camara municipal da cidade de S. Paulo, abaixo assignado, tendo concluido o lançamento para a cobrança dos impostos municipaes no corrente exercicio, de conformidade com o art. 1.º e 1.º das posturas, avisa aos srs. contribuintes, que achase em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, na procuradoria da mesma, para dar todos os esclarecimentos relativos ao pagamento, além de que aquellos que se acharem agravados com o lançamento feito, possam fazer as suas reclamações á camara até o dia 31 do corrente; tudo o qual não será mais attendida reclamação alguma.

Procurador da camara, 4 de Julho de 1878. Diniz Prado de Azambuja. 10-3

De ordem da camara municipal desta capital, pelo presente se chama concorrentes a apresentarem propostas, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, para os concertos do portão e capella do cemiterio, assim como refugio e esanimento da tapia da frente do mesmo cemiterio, cujas obras estão orçadas em rs. 1:899\$503.

Assim mais para o concerto do pontilhão do Largo do Bezige, proximo a Ladeira de Santo Amaro, que está orçado em rs. 344\$000; devendo as propostas viram com preço certo. O plano e orçamento de taes obras podem ser examinados pelos interessados nesta secretaria.

Secretaris da camara municipal de S. Paulo 3 do Julho de 1878. O secretario Antonio Joaquim da Costa Guimarães. 4

ANNUNCIOS

Vendedor de pão

Precisa-se de um para vender pão em arrecinhos, em freguezia de casa, exige-se que tenha pratica, tanto da venda do pão, como de andar com carroça. Para tratar na padaria das Palmeiras. 2-1

Casa para alugar

Aluga-se a casa n. 35 da Rua da Boa Vista toda pintada e forrada a papel, quintal etc. Para tratar no Hotel da Europa. 3-3

Aimé Quillet Salão

para fazer barba, cortar cabellos, fazer tranças, chignonns modernos, etc.

O mesmo recebeu de Paris os instrumentos proprios para desembarçar os cabellos cahidos e renovar os postigos velhos.

TRAVESSA DA RUA DA QUITANDA. 10-10

Criada

Precisa-se alugar uma criada inglesa ou franceza, para lidar com uma criança. Para tratar no Largo do Carmo n. 54 ou na Luz n. 20. 3-2

Casa de Viveres

Arenques em barril e picado a 2\$200 Fructas seccas, kilo a 1\$400 Ararute, kilo 640 Vende-se no armazem de Guilherme Schoo. Rua do Principe n. 31. 6-6

ATTENÇÃO AIME' QUILLET

Participa as exmas. familias que tem um perito official para pentear o fazer cabeleiras e postigos, para senhoras e homens.

Travessa da rua da Quitanda. 10-9

Officina de costura

M.me Hervieu

Costureira de Paris

12, RUA DE S. JOSE, 12

S. PAULO

Mme HERVIEU, recentemente chegada da Europa, em a honra de participar ao respeitavel publico, tanto esta capital como do interior, que acaba de abrir uma OFFICINA DE COSTURA, á

Rua de S. José, 12

aljá bem conhecida como ins alleidora da casa Corbier, e ultimamente, contramestre na casa J. Talton & C., ouza esperar a confiança das exmas. familias.

A par da—Elegancia e Delicadeza—no trabalho, encontrarão tambem a

Modicidade nos preços.

Club Gymnastico Portuguez

De ordem do sr. presidente convido a todos os srs. socios para a assembléa geral extraordinaria, que terá lugar domingo 7 de Julho ás 6 horas da tarde, em a rua do Imperador n. 16. Pede-se o comparecimento de todos os srs. socios.

O 1.º secretario Rudga. 3-3

Sítio á venda

Bratas

O abaixo assignado vende um sítio distante desta villa 2 e meia leguas, de S. Carlos do Pinhal 4 leguas, e do Rio Claro 10 leguas; tem o mesmo sítio 30,000 pés de café plantados, sendo a metade formados, e que está preparado para dar o anno proximo futuro 2,000 arrobas ou mais. O cafezal achase collocado no melhor terreno e mais proprio para café. Quem quizer comprar pode examinar o terreno que hade verificar e exactidão de que avoacamos. Ha lugar para plantar-se de 50 a 60 mil pés. O sítio tem boas feitorias. O preço é razoavel, e conforme as condições dá-se prazo. Para tratar com o proprietario Nicutão de Souza Furtado, no mesmo sítio. 3-3

Casas a alugar-se

Aluga-se os baixos do sobrado da casa da Rua das Flores n. 34, bem como um grande sobrado muito limpo e arejado, com 13 bucos de gaz, á Rua de S. Bento. Para tratar á Rua Direita n. 3, armazem. 3-3

Escriptorio de empresarios sobre penhores

de ouro, prata, brilhantes, & sobre caução, hypothecas, ou sobre qualquer garantia.

26 Rua do Imperador 26

A' ULTIMA HORA

Dos jornaes da corte, viados hontem: PROVINCIA DO PARÁ—A redacção do «Paranaense» expedio-nos o seguinte telegramma:

«Coritiba, 5 de Julho.—O presidente demittio os professores viciaes do Lyceu dr. Justiniano de Melo, redactor do «Paranaense», e capitão Previsto Calumbia; e igualmente o lente viciaes dr. Tertuliano de Freitas, chefe do partido conservador da capital.

—O Jornal do Commercio publicou os seguintes

Telegrammas

PARIZ, 2 de Julho (retardado). O congresso resolveu a neutralisação do Baixo Danubio.

LONDRES, 2 de Julho (retardado). Avisam-nos que o congresso annuo á cessão do portio de Antivari, no mar Adriatico, ao Montenegro.

VIENNA, 2 de Julho (retardado). A questão de delimitação da Servia e do Montenegro está resolvida. O congresso diminuiu a extensão que o tratado de S. Stefano dava a estes dois principados.

BERLIM, 2 de Julho (retardado). Confirma-se o que anteriormente se dizia a respeito da execução do pagamento da indemnisação de guerra devida pela Turquia á Russia. Esta não poderá exigir o pagamento em territorio.

—3 de Julho.

As noticias que chegam da Casa de Campo, onde o imperador foi convalescer, o dão como inteiramente restabelecido, e dizem que Sua Magestade resumirá brevemente a governação da Alemanha.

Theatro S. José

EMPRESA

Ribeiro Guimarães

Companhia dramatica e de opera comica

Hoje Hoje

DOMINGO 7 DE JULHO

2.ª Recita da 1.ª serie

ALTA NOVIDADE!

SUCCESSO DO DIA!

Segunda e ultima representação da excellente opera comica em 3 actos, parodia da Traviata, musica do maestro Verdi

SCENAS DA VIDA

DO

RIO DE JANEIRO

em que tomam parte quasi todos os artistas da companhia.

Pela actriz-cantora D. Amelia Gubernatis uma linda canção, intitulada

Noites de orgias

em que será pela primeira vez apresentada uma nova scena, piutada e arranjada com todo o primor.

A primeira representação da linda comedia em 1 acto

Uma chicara de chá

desempenhada pelos artistas D. Anna Chaves, Ribeiro Guimarães, Silva e Figueiredo.

Ordem do espectáculo—1.º Uma chicara, 2.º Noites de orgias, 3.º Scenas.

Os bilhetes no theatro.

N. B.—Em ensaios a grande peça phantastica em 2 actos, 5 quadros e apotheca, de maravilhoso effeito

Milagres de Nossa Senhora da Conceição Aparecida

cuja acção é passada nesta provincia.

O secretario—Braga.

Theatro Provisorio

Pela companhia dramatica do theatro S. Pedro de Alcantara da corte, dirigida pelo artista

GUILHERME DA SILVEIRA

Ultimo espectáculo

Hoje Domingo 7 de Julho

Sob a scena o celebre e muito applaudido drama em 4 actos e 1 prologo, musica do distincto maestro

CYRIACO CARDOSO

A FILHA DO MAR

Toma parte toda a companhia.

Circo Casali

Largo de S. Bento

DIRECTOR

Luiz Casali

HOJE HOJE

Domingo 7 de Julho

Ultimo espectáculo

Grande redução de preços para que todo o publico possa divertir-se.

PRACA DE TOUROS

LARGO DOS CURROS

HOJE

HOJE

Domingo 7 de Julho

Explendida e variada corrida de bravos e valentes

Touros

Direcção e estréa do bandarilheiro

Francisco Pontes

As portas da praça abrem-se ás 2 e meia horas da tarde.

Grande e nunca vista derrubada

AO QUEIMA

3 Rua Direita 3

Este afamado estabelecimento, o UNICO QUE DESDE SEU FUNDAMENTO tem sempre mantido rigorosamente a sua divisa, é ainda hoje aquelle que MAIS VANTAGENS OFFERECE.

Os proprietarios do mesmo, em extremo penhorados para com o illustrado publico desta Capital e do interior, pela excessiva frequencia que se tem dignado dispensar-lhes, não trepidam em vir novamente participar-lhe a determinação que tomaram, que é FAZER UM ABATIMENTO DE VINTE E CINCO POR CENTO nos preços de suas fazendas.

Artigos sómente de lei, lindos e modernos gostos, e grande e variado sortimento. julgamos, pois, que casa alguma poderá competir com este estabelecimento.

Atenção!

Ricas popelines de linho e seda, padrões modernos, cov. 480
Lãs -alsaciennes—de xadrez, alta novidade, 360
Zephir de lã assetinada, phantasia para vestidos, 640
Poupelines de lã cores modernas e bonitas, 360
Lãs com listas de seda, bonitos gostos, 320
Lãs de xadrez preto e branco, modernos gostos, 300
Escossez de lã para roupas de creanças, 400, 500 e 700
Japonez de lã e seda, fazenda superior, 500 e 600
Ricas e modernas poupelines adamascadas, 600
Gorgorão de lã, gostos modernos, 840
Lindas alpacas de cor, listadas, 300, 360 e 400
Popelines escossezas, alta novidade, 490
Meltrich, lã mesclada de phantasia, 600

A Guerra

As acreditadas e mais lindas cassas de linho, covado 180
As afamadas lãs -neguezes—, cov. 280
As mais lindas cassas brancas bordadas, cov. 600
As mais modernas e superiores chitas francezas, 200, 240, 280, 300, 320 e 360. (não ha, por certo, sortimento mais bonito, nem qualidade mais superior)
Os legitimos linhos lisos para vestido, 240
Os superiores algodões, peça com 10 metros T, 20000
Os bons e conhecidos morins -amor do coração, 10000
Os incomparaveis cortes de casimira, 300, 400 e 50000
A peça de superior escossia branca fina, 40000 e 50000
A dita de dita para ferro, 10000
A dita de superior morim francez, 20 metros, 50000
A dita de linda cassa adamascada, 21 ditos, 110000
O superior fustão branco de cordão, 640 e 700
O legitimo oleo Oriza para o cabelo, 900
O verdadeiro tonico oriental, 900
O hygienico sabonete -Eucalyptus—, 800

A Derrubada

Meias brancas para creança, par 200, duzia 20000
Lãinha escosseza moderna, covado 160
Mariposa branca moderna, 320 e 360
Chales de lã, grandes e encorpados, 30000, 400 e 50000
Baptistes de cor, largas e modernas, covado 300
Cortes de fustões para vestidos, 40000
Ditos de lã com listas gypure, 50000
Fustão branco felpudo, covado 600
Colxas de cor, grandes e modernas, 20000 e 30000
Travessas pretas para cabelo, uma 240
Lãs em fio para bordar, pacote 20000
Camisas de Oxford para trabalhadores, 10000
Superior brim de Angola
Dito de linho pardo, covado 440
Superiores camisas de flanela de lã
Toucas de lã para creanças, uma 900
Superiores meias de lã para homens e senhoras

Chalinhos de malha para senhoras, 20000
Ditos de malha e casimira para creanças, 10000
Modernas franjas de linho, peça 10000
Grande sortimento de tiras bordadas por preços baratissimos

A Victoria

Brins de cor para roupas de creança, 360
Cassinetas escuras para ditos, 300
Riscado superior para colxão, metro 440
Chales com franja de lã, 10000 e 20000
Casimiras enfiadas, superior, 200, 300 e 40000
Colxas brancas franjadas, grandes e superiores, 40000
Ditas ditos acolxoadas, superiores, 60000
Cache-nez de lã, 100, 10000 e 20000
A legitima linha Alexander, duzia 10000
Agua florida -legitima—, garrafa 900
Camisas de linho, collarinho virado, 20000
Ditas modernas superiores, 300, 30000 e 40000
Ditas de percale, o que ha de mais moderno e especial, 300 e 30000
Cabos de crochet com agulha, 160
Sabonetes de alface, 500
Pós de arroz, pacote 400
Chapéos authomatos de seda de duas cores para homens, 130
Ditos inglezes de pura seda, 900 e 10000
Ditos para senhoras, 400, 500, 600, 700 e 80000
Ditos authomatos para senhoras
Chitas preto e vermelho, covado 320
Cortes de meia casimira para calça, 10000
Saias brancas sem costura, 10000
Ditas bordadas a ponto real, 500 e 50000

A Confusão

Ricas flannels de pura lã, covado 480
Ditas superiores e modernas, 600, 700 e 800
Ditas inglezas, o que ha de superior, 900
Ditas lisas de cor, 800
Ditas de cordão, superiores, 10000
Baetas, vermelha e azul, 640, 700, 800 e 10000
Cobretores pardos, fortes, 200 e 30000
Ditos brancos superiores, 500 e 60000
Ditos encarnados, bons, 40000, 50000 e 60000
Ditos escossezas, grandes e superiores, 10000, 11000 e 120000
Ditos listados avelludados, 15000
Ditos ditos de casimira, superiores, 170000
Calças de casimira preta e de cor, 700, 800, 1000 e 120000
Japones de baetão para escravos, 50000
Sortimento de roupas feitas, artigos de armarinho, perfumarias, meias para homens—senhoras e creanças, gravatas, collarinhos, lenços de linho e de algodão, completo sortimento de fazendas para luto, enxovaes completos para baptisados, véos de tulle bordados para noivas, toucas de fustão bordadas para creanças, ceroulas de linho—cretone e algodão, grande sortimento em chales de casimira, capas e fichus de lã, cambraetas, filós, cambrinha, rendas e muitos outros artigos que só a vista se poderão apreciar.

AO QUEIMA

Este estabelecimento que appareceu na arena das competencias, e que tem realçado o merito do seu —titulo— é..... incontestavelmente..... é a casa realmente barateira, e que agora mais do que nunca se recommenda.

...! Sinceridade, Barateza e Lealdade !...

Eis o nosso programma.

AO QUEIMA

3 RUA DIREITA 3

S. PAULO

AO QUEIMA

3

RUA DIREITA

3

AO QUEIMA

S. PAULO

3

RUA DIREITA

3

AO QUEIMA